

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PL n.º 96/XV/1.ª (GOV)

CAPÍTULO III

Médicos Veterinários

Artigo 21.º

(...)

i) Eliminar.

Artigo 22.º-A

(...)

1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços **é facultativa** e é determinada por regulamento a aprovar **em assembleia geral, sob proposta do conselho diretivo.**

5 - Eliminar.

Artigo 45.º

(...)

j) Propor à assembleia geral o valor das quotas, taxas e outros encargos a pagar pelos membros da Ordem;

Artigo 57.º-A

(...)

1 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de

especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho diretivo, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura.

Artigo 57 - B

Eliminar.

Artigo 58.º

(...)

1 - A inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, das seguintes atividades:

- a) Acções no âmbito da saúde animal, designadamente, na prevenção e na erradicação de zoonoses;**
- b) Assistência clínica a animais;**
- c) Inspeção higio-sanitária de animais e seus produtos;**
- d) Acções no âmbito da higiene pública veterinária;**
- e) Peritagem em assuntos que estejam intimamente ligados com a atividade veterinária;**
- f) Formulação de pareceres técnicos sobre assuntos do âmbito das disciplinas científicas universitárias propedêuticas ou clínicas veterinárias realizadas pelo Médico Veterinário;**
- g) Telemedicina Veterinária.**

2 - Eliminar

3 - (...)

a) Eliminar.

b) Eliminar.

e) Eliminar.

- 4 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por **profissionais qualificados** não inscritos na Ordem.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA.

Jorge Galveias

Pedro Frazão